



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 04/08/2026 15:30:25.050 - CCIC
PRL 1 CCIC => PDL 1107/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1107, DE 2025

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Autora: Comissão de Comunicação

Relator: Deputado **Diego Coronel**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria nº 2.553, de 6 de maio de 2021, que outorga permissão à Associação **Comunitária e Cultural de Radiodifusão Metropolitana FM** a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Juazeiro, Estado da Bahia**.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela

CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD26792244400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

Comissão de Comunicação, que aprovou **parecer favorável**, apresentando o **Projeto de Decreto Legislativo** em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Senhores Deputados, compete à **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** a análise da constitucionalidade, da juridicidade, da boa técnica legislativa e do mérito da proposição.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do **Projeto de Decreto Legislativo nº 1107, de 2025**.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267922444400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

Obedecidos aos requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregada são adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1107, de 2025.**

Sala da Comissão, em de agosto de 2026.

Deputado DIEGO CORONEL
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267922444400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel

Apresentação: 04/08/2026 15:30:25.050 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 1107/2025

PRL n.1



* C D 2 6 7 9 2 2 4 4 4 4 0 0 *